



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO**

CONTRATO nº 24/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA E A LOCAWEB SERVIÇOS DE INTERNET S/A PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME EXPOSTO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba, com endereço na Praça Pedro Gondim, nº 123, bairro Torre, João Pessoa-PB, CEP: 58.040-360, inscrito no CNPJ nº 08.680.886/0001-73, neste ato representado pela senhora Presidente do CRMV-PB, Valéria Rocha Cavalcanti, Médica Veterinária, Carteira de Identidade nº 1.567.489, CPF nº 977.564.234-53, doravante CONTRATANTE do outro lado a empresa Locaweb Serviços de Internet S/A, CNPJ nº 02.351.877/0001-52, neste ato representado pelo Fernando Biancardi Cirne, residente e domiciliado na Rua Itapaiuna, nº 2434, Bairro Jardim Morumbi, São Paulo-SP, CEP:05.707.001, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre do Processo Administrativo nº 628/2021, Dispensa de Licitação nº 46/2021 processada nos termos Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, fará parte integrante desse contrato:

1-Termo de referência Fl. 13/20 e 2-Proposta da empresa Fl. 27/28

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Certificado digital SSL (Secure Sockets Layer), ferramenta de Email marketing e Hospedagem do site do CRMV-PB pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERTIFICADO DIGITAL SSL (SECURE SOCKETS LAYER), FERRAMENTA DE EMAIL MARKETING E HOSPEDAGEM DO SITE DO CRMV-PB PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Hospedagem de site: <ul style="list-style-type: none">• Capacidade mínima de 50 (cinquenta) contas de Email de 10 GB cada• Sites, espaço em disco e transferências ilimitadas• Quantidade ilimitada de Banco de dados (para cada site ativado, 10 bases de MySQL de 1 GB + 03 (três) bases de PostgreSQL de 10 GB cada)	Serviço	01	R\$ 298,80	R\$ 298,80
02	Certificado Digital SSL (Secure Sockets Layer): <ul style="list-style-type: none">• Domínio único• Selo Webtrust• Cadeado no navegador	Serviço	01	R\$ 120,00 (Primeiros 12 meses gratuitos)	R\$ 120,00

[Assinaturas manuscritas]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO

	<ul style="list-style-type: none">• Impulsiona buscas• Multiplataforma.				
03	Ferramenta de Email Marketing <ul style="list-style-type: none">• Capacidade mínima de 7.000 (sete mil) envios por mês	Serviço	01	R\$ 429,69	R\$ 429,69

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato será de R\$ 848,49 (oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos), sendo R\$ 298,80 (duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) o valor dos serviços de Hospedagem de site, R\$ 120,00 (cento e vinte reais) o valor dos serviços de Certificado Digital SSL (Secure Sockets Layer), com os primeiros 12 (doze) meses gratuitos, e o valor de R\$ 429,69 (quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta e nove centavos) para os serviços de Ferramenta de Email Marketing, de acordo com o limite de preços estabelecidos para Dispensa de Licitação, conforme Art. 24, inciso II e alterações da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO:

Para prestação do serviço não será aceito reajuste, salvo disposições legais devidamente justificadas no Processo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Dotação Orçamentária (Serviços):

6.2.2.1.1.01.02.02.006.999 – Outros Serviços Prestados – PJ.

Nomenclatura:

R\$ 4.345.87 (quatro mil trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos)

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 - O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, através de cheque ou conta bancária, conforme valores fixos da proposta apresentada.

7.2 - Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova de regularidade fiscal e trabalhista, apresentando os seguintes documentos:

a) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (**INSS**) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

a.1) Para sanar a prova do INSS e a dívida ativa pode ser substituído pela certidão conjunta da Receita Federal de acordo com a Portaria Conjunta n^o 1.751, de 02/10/2014.

7.3 - Serão retidos na fonte, quando do pagamento, os tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, se for o caso.

7.4 - Antes de o pagamento ser efetuado à CONTRATADA, procederá a CONTRATANTE consultas "ON LINE" junto aos sítios pertinentes a REGULARIDADE FISCAL, para verificar as condições de habilitação exigidas no processo, não sendo efetuado o pagamento se a CONTRATADA apresentar situação fiscal irregular.

7.5 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atesto, o fornecimento dos serviços não estiverem de acordo com a especificação apresentada na sua proposta de preços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: As notas fiscais bem como boletos serão disponibilizados ao CRMV-PB através do email: registro@crmvpb.org.br ou de forma presencial no setor de Protocolo, juntamente com a nota fiscal será anexado relatório de prestação de serviço atestado pelo fiscal do contrato.

7.6 – A contratada deverá entregar as Notas Fiscais para a cobrança dos serviços, inclusive para valores adquiridos para anúncios patrocinados.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

Início: Imediato, após assinatura do contrato.

O prazo de vigência é de 12 (doze) meses.

Entrega dos serviços: Imediata, após a solicitação do fiscal do contrato que será o servidor (a) público (a) do CRMV-PB, a Sra. Mabel Nieli Abreu Dionísio, Assessora de Comunicação do CRMV-PB, salvo prazo remanescente por comunicação formal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias após atesto do fiscal.

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

d- Fiscalizar a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

h – A contratada deverá cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e boas práticas da segurança e informação.

l – A contratada deverá cumprir na íntegra a Lei 12.232/2010, que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências.

j- A contratada não se responsabilizará por conteúdo escrito, veiculado e disponibilizado pelo CRMV-PB.

l- A contratada deverá seguir fielmente com os prazos pactuados, que nomeará uma equipe de apoio ao CRMV-PB de no mínimo de 03(três) pessoas.

m- A política de privacidade baseiam-se nos princípios do seu comprometimento com a transparência e o respeito nas relações para com o CRMV-PB que disponibiliza informações necessárias para a prestação dos serviços ora contratado, garantindo a privacidade de tais informações, estas informações ficam armazenadas nos bancos de dados da contratada durante o período necessária para a prestação dos serviços que são utilizadas por pessoal autorizado e qualificado para utilização da melhor forma de acordo com a política do CRMV-PB e legislações vigente, pertinentes a prestação dos serviços do contrato.

n- A contratada deverá entrar em contato através do email: comunicacao@crmvpb.org.br, telefone: 83-3222-7980 e 83-98174-0342, falar com a Sra. Mabel Nieli Abreu Dionísio (assessora de comunicação do CRMV-PB), caso haja alguma alteração será informado a Contratada imediatamente pelo servidor do CRMV-PB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injustificada em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

a - Advertência;

b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;

c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;

d - Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA:

Após a execução dos serviços e/ou troca de peças, a garantia será de no mínimo 30 (trinta) dias para as peças e 90 (noventa) dias para serviços, conforme dispõe o Termo de Referência do Processo em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa-PB.

Handwritten signature and initials on the right margin.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

João Pessoa, 10 de setembro de 2021.

CONTRATANTE

VALÉRIA ROCHA CAVALCANTI

Presidente do CRMV-PB

Assinado Originalmente

CONTRATADO

(LOCAWEB SERVIÇOS DE INTERNET S/A)

TESTEMUNHAS

Tiana Karla Leino de Sousa

CPF: 666.045.274-03

Maria da Paz de França

CPF: 368.108.434-34